

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 111/08

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAIS DE
ACONDICIONAMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
SÃO LUÍS LTDA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 54.107 SSP/MA. e CPF n.º 028.980.633 - 04, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES SÃO LUÍS LTDA**, CNPJ n.º 03.276.613/0001-44, Inscrição Estadual n.º 121.709.620 sediada à Rua da Assembléia, Quadra 08, n.º 08 a, Vila Vicente Fialho, São Luís-MA, CEP: 65070-090, Fone/Fax: (98) 3246-7201/ 3256-0780, neste ato representado pelo **SR. SAYMO ALEXSANDRO ALVES ARAÚJO**, sócio-proprietário representante legal, portador da Carteira de Identidade n.º 085688798-6 SSP/MA, CPF n.º 854.161.343-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 6820/08, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 16/08-SRP, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais de acondicionamento, conforme especificações constantes no anexo I do Edital de Licitação respectivo;

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	Caixa de Papelão grande, para embalagem, em papelão, cor semi kraft ou kraft, com dimensões aproximadas de 60 cm(C)x60 cm (L)x 60 cm (A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não	BRASEMBA	UND	1700	R\$ 3,07 (três reais e sete centavos)	R\$ 5.219,00 (cinco mil duzentos e dezenove reais)



	reciclado.					
2	Caixa de Papelão média, para embalagem, em papelão, cor semi kraft ou kraft, com dimensões aproximadas de 45 cm (C)x45 cm (L)x 45 cm (A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não reciclado.	BRASEMBA	UND	1700	R\$ 2,09 (dois reais e nove centavos)	R\$ 3.553,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e três reais)
3	Caixa de Papelão pequena, para embalagem, em papelão, cor semi kraft ou kraft, com dimensões aproximadas de 30 cm(C)x30cm (L)x 30cm (A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não reciclado.	BRASEMBA	UND	1700	R\$ 1,30 (um real e trinta centavos)	R\$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais)
4	Caixa de Papelão, para embalagem de microcomputador, em papelão, cor semi kraft ou kraft, com dimensões iguais ou acima de 25 cm(C)x55cm(L)x50cm(A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não reciclado.	BRASEMBA	UND	1700	R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos)	R\$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois reais)
5	Caixa de Papelão, para embalagem de monitor de vídeo, em papelão, cor semi kraft ou kraft, com dimensões iguais ou acima de 40 cm(C)x45cm(L)x40cm(A) com a caixa fechada, espessura de aproximadamente 4mm, onda triplex, de alta qualidade, papel não reciclado.	BRASEMBA	UND	1700	R\$ 1,90 (um real e noventa centavos)	R\$ 3.230,00 (três mil, duzentos e trinta reais)




VALOR TOTAL: R\$ 17.884,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os materiais permanentes, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais de acondicionamento serão entregues na **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as *obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos*;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Fornecer os materiais de acondicionamento indicados ou mencionados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, na **Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão, na Rua Viveiros de Castro, n.º 257, Alemanha, São Luís-MA**

5.3- A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao



Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4- Os materiais de acondicionamento serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5- Os materiais de acondicionamento serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovadas pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1- Caso os materiais de acondicionamento não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7- Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8- Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9- Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

5.10- Atender ao disposto nas **Cláusulas Quarta e Quinta** deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 17.884,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, de acordo com Nota de Empenho n.º 2008NE02213;

6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 4323-0, Conta Corrente 10.094-3, Banco do Brasil**;

6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;




N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após a execução do serviço, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Coordenador de Material e Patrimônio do TJMA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito do CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.2 – De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

10.2.1 – Advertência por escrito;

10.2.2 – Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:



10.2.2.1 – Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

10.2.2.2 – Multa de mora por atraso no fornecimento do material permanente, superior a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;

10.2.2.3 – Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier *prejuízos para a Administração*;

10.2.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.2.5 - Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

“Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;



II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ R\$ 17.884,00 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101-TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROJETO ATIVIDADE	4049- MANUTENÇÃO DA UNIDADE
NATUREZA DE DESPESA	339030- MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30009- MATERIAL PARA CONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
FONTE DE RECURSOS	0101000000- RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

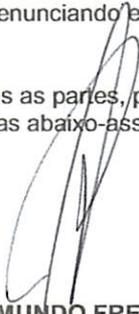
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

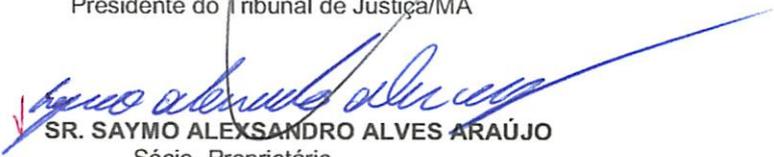
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 06 de outubro de 2008.

P/CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. SAYMO ALEXSANDRO ALVES ARAÚJO
Sócio- Proprietário

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG Nº: _____

NOME: _____
RG Nº: _____